



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE ESPÉCIES

Nota Técnica nº 914/2020-MMA

PROCESSO Nº 02000.003079/2020-16

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de revisão da Resolução Conama nº 413/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Hulme, P.E., Bacher, S., Kenis, M., Klotz, S., Kühn, I., Minchin, D., Nentwig, W., Olenin, S., Panov, V., Pergl, J., Pyšek, P., Roques, A., Sol, D., Solarz, W. and Vilà, M. (2008), Grasping at the routes of biological invasions: a framework for integrating pathways into policy. *Journal of Applied Ecology*, 45: 403-414. doi:10.1111/j.1365-2664.2007.01442.x

2.2. Resolução Conama nº 413/2009 - Estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura.

2.3. Resolução CONABIO nº 7/2018 - Aprova a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras.

2.4. Portaria MMA nº 630/2019 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

2.5. Decreto nº 9.672/2019 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

3. ANÁLISE

3.1. O presente documento trata-se de avaliação técnica sobre a proposta de revisão da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 413/2009 (Documento SEI 0573538), que estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura, encaminhada ao Conama pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em atendimento ao Despacho nº 30178/2020-MMA (Documento SEI 0614697).

3.2. Justificando a necessidade de revisão, foram encaminhadas a Nota Técnica nº 10/2020/CGODAU/DEPOA/SAP/MAPA (Documento SEI 0573501) e o Parecer nº 9/2020/CGODAU/DEPOA/SAP/MAPA (Documento SEI 0573535). Conforme exposto, as alterações podem ser caracterizadas em três pontos principais: atualização das definições e termos, conforme as alterações do Decreto nº 4.895/2003 e os novos sistemas produtivos; a modificação da forma de enquadramento do potencial de impacto da atividade, utilizando o volume de produção; e a adequação nos processos de licenciamento ambiental e de monitoramento, de acordo com a nova proposta de enquadramento.

3.3. A Secretaria-Executiva do Conama, conforme procedimentos dispostos no Regimento Interno do Colegiado, solicitou a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, incluindo sua Consultoria Jurídica (CONJUR/MMA), sobre proposta de revisão da

resolução. Desta forma, a Secretaria de Qualidade Ambiental do MMA, por meio da Nota Técnica nº 604/2020-MMA (Documento SEI 0580712) manifestou-se favoravelmente à proposta “*por entender que os critérios propostos são adequados quanto ao mérito, em linha com o desenvolvimento sustentável*”.

3.4. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) manifestou-se por meio da Informação Técnica nº 16/2020-CGBIO/DBFLO (Documento SEI 0609042) e Despacho nº 8139754/2020-DBFLO (Documento SEI 0609043), da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO), e Nota Técnica nº 20/2020/DILIC (Documento SEI 0591730) e Despacho nº 8085362/2020-DILIC (Documento SEI 0609040), da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC). De modo geral, o Ibama não apresentou óbices quanto ao início das discussões sobre a proposição no âmbito do Conama. Não obstante, tanto a DBFLO quanto a DILIC consideraram que a proposta necessita de ajustes técnicos e discussões aprofundadas quanto à utilização de espécies exóticas ou alóctones nos sistemas aquícolas, “*o que poderá causar descontrole na introdução de novas espécies na aquicultura nacional, introdução no país, translocação de bacias, e consequente invasão biológica de difícil ou impossível reversão*”.

3.5. Posteriormente, o Processo foi remetido à CONJUR/MMA que, por meio da Cota n. 00234/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU (Documento SEI 0612498), solicitou a manifestação da Secretaria de Biodiversidade (SBio/MMA) sobre a proposta de resolução para revisão da Resolução nº 413/2009.

3.6. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.672/2019, à Secretaria de Biodiversidade compete, entre outros assuntos, propor e avaliar políticas, iniciativas e definir estratégias para a implementação de programas e projetos relacionados com a conservação e o uso sustentável da biodiversidade brasileira e a prevenção da introdução, a dispersão e o controle de espécies exóticas invasoras. Por sua vez, ao Departamento de Conservação e Manejo de Espécies (DESP) compete, *inter alia*, subsidiar a formulação e a definição de políticas, iniciativas e estratégias para a conservação e o uso sustentável de espécies nativas e para a prevenção da introdução e ao controle das espécies exóticas invasoras que ameaçam os ecossistemas, habitat ou espécies nativas.

3.7. O DESP coordena a implementação da Estratégia Nacional de Espécies Exóticas Invasoras, aprovada pela Resolução CONABIO nº 07/2018, fundamentada nas mais recentes recomendações e estudos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), que orienta a implementação de medidas que visem evitar a introdução e dispersão, a redução do impacto de espécies exóticas invasoras (EEI) sobre a biodiversidade brasileira e serviços ecossistêmicos, além de controlar ou erradicar tais espécies. Espécies Exóticas Invasoras são organismos introduzidos, deliberadamente ou não, em um ambiente natural onde normalmente não são encontrados, podendo provocar consequências negativas para o novo ambiente. EEI representam uma das principais ameaças à conservação da biodiversidade em todo o mundo e estão também associadas à grandes prejuízos econômicos.

3.8. Algumas das informações mais importantes para a prevenção e manejo de invasões biológicas relacionam-se com a identificação das vias e vetores de introdução e dispersão de EEI. Tal tipo de informação é essencial para o estabelecimento de medidas preventivas para o combate à introdução e à dispersão de espécies potencialmente invasoras; para o desenvolvimento de sistemas de monitoramento de EEI; para a constituição de barreiras, sejam físicas ou legais; e para o desenvolvimento de campanhas de comunicação e códigos de conduta.

3.9. Por meio da Decisão XII/17, a Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP/CDB) instou os países a considerarem “identificar e priorizar vias de introdução de espécies exóticas invasoras, levando em conta, *inter alia*, informações sobre os taxa, a frequência de introdução e a magnitude dos impactos, bem como os cenários de mudança climática” (<https://www.cbd.int/decision/cop/?id=13380>). Especificamente, a decisão refere-se ao documento UNEP/CBD/SBSTTA/18/9/Add.1 “*Pathways of Introduction of Invasive Species, their Prioritization and Management*”, que apresenta uma ferramenta de referência para a categorização das vias e vetores de introdução e dispersão de espécies exóticas invasoras (<https://www.cbd.int/doc/meetings/sbstta/sbstta-18/official/sbstta-18-09-add1-en.pdf>).

3.10. O sistema de categorização proposto pela CDB adotou a abordagem hierárquica desenvolvida e proposta por Hulme *et al.* (2008). Segundo tal sistema, espécies exóticas invasoras podem chegar à uma nova região por meio de três mecanismos abrangentes que, por sua vez,

desdobram-se em seis categorias distintas: o comércio de mercadorias (soltura, escape ou contaminante), a chegada de um vetor de transporte (transporte clandestino) ou de maneira desassistida a partir de uma região vizinha (corredores ou desassistida).

3.11. No âmbito da Parceria Global de Informação de Espécies Exóticas Invasivas (*GIASI Partnership*) (<https://www.cbd.int/invasive/giasipartnership/>), pesquisadores e especialistas, a fim de identificar as principais vias de introdução e dispersão de EEI em níveis global e regional, analisaram os dados armazenados no Banco de Dados Global de Espécies Invasoras (GISD) (<http://www.iucngisd.org/gisd/>) e em um banco de dados regional na Europa (DAISIE) (<https://www.gbif.org/pt/dataset/39f36f10-559b-427f-8c86-2d28afff68ca>). Dentre os achados, destaca-se que o maior número de introduções ocorreu através do escape, que é o deslocamento não intencional de táxons exóticos que deveriam ser mantidos em condições controladas e de confinamento, como no caso da aquicultura em geral.

3.12. Conforme a legislação vigente, a Resolução Conama nº 413/2009, a origem dos organismos que serão cultivados ou criados apresenta relação direta na avaliação do potencial de impacto ambiental dos empreendimentos de aquicultura e, conseqüentemente, na definição dos procedimentos de licenciamento ambiental. O texto normativo proposto reduz a importância desse critério na definição dos procedimentos a que o proponente estará sujeito ao solicitar o licenciamento do empreendimento, restando apenas a avaliação do volume de produção como balizador. Como previamente observado nas manifestações do Ibama, a utilização de espécies exóticas nas atividades e empreendimentos de aquicultura, devido aos potenciais impactos negativos para o meio ambiente, deve fazer parte do debate sobre a revisão do texto legal que ocorrerá o âmbito do Conama.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante ao exposto, o corpo técnico do Departamento de Conservação e Manejo de Espécies não apresenta óbices quanto ao seguimento do trâmites relacionados à revisão da Resolução Conama nº 413/2009 (Documento SEI 0573538), que estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura.

4.2. Não obstante, destaca-se que a utilização de espécies exóticas nas atividades e empreendimentos de aquicultura, assim como as conseqüências de seu uso no estabelecimento dos procedimentos de licenciamento ambiental da aquicultura e nos seus respectivos Planos de Monitoramento, devem ser debatidos no âmbito do Conama.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JOSÉ RENATO LEGRACIE JÚNIOR

Analista Ambiental

Coordenação Geral de Conservação de Espécies

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARLOS HENRIQUE TARGINO SILVA

Analista Ambiental

Coordenação Geral de Conservação de Espécies

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do DESP para avaliação e comunicação ao GAB/SBIO.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ROBERTA MAGALHÃES HOLMES

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Conservação de Espécies



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Legracie Júnior, Analista Ambiental**, em 28/08/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Targino Silva, Analista Ambiental**, em 28/08/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Magalhães Holmes, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0614963** e o código CRC **94A6B766**.